

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI

O CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI, com Estatuto Social registrado perante o 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, sob nº 45506, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos doze dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sede da Entidade à Rua Osvaldo Cruz, nº 206, Ponte São João em Jundiaí-SP, os associados deliberaram e decidiram alterar e consolidar o Estatuto Social, passando a ter a redação adiante:

CAPÍTULO I A DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

O presente Estatuto tem a finalidade de estabelecer procedimentos necessários à organização, administração e execução de todos os objetivos do CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI, o que faz na forma dos artigos seguintes:

Artigo 1º - O CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI, é uma Associação sem fins lucrativos e sem filiação político-partidária, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, nº 206, Ponte São João, constituída em 13 de dezembro de 1.999 e registrada perante o 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, sob nº 45506, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - a Entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 4935 de 11 de Julho de 1994; declarada de Utilidade Pública Estadual através da Lei Estadual nº 10.280 de 06 de Abril de 1.999 e declarada de Utilidade Pública federal através do Decreto de 21 de Junho de 1.999.

Artigo 2º - O CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI tem por finalidade:

- a) atendimento terapêutico e pedagógico na área de Saúde;
- b) divulgação dos métodos de prevenção e tratamento da SÍNDROME DE DOWN;
- c) instituir e manter pesquisas sobre a SÍNDROME DE DOWN na região;
- d) incentivar, promover e cuidar da instalação de unidades necessárias ao melhor desenvolvimento das pessoas com a SÍNDROME DE DOWN;
- e) desenvolver programas compatíveis com os problemas relacionados à SÍNDROME DE DOWN, em especial atenção as pessoas e suas famílias;
- f) promover a autonomia, a inclusão social e a melhora da qualidade de vida dos usuários, seus cuidadores e suas famílias;
- g) promover e incentivar atividades culturais, artísticas, desportivas e outros eventos, visando possibilitar ao usuário sua integração na comunidade;
- h) possibilitar e promover atendimento educacional, bem como propiciar a inclusão na rede regular de ensino, no mercado de trabalho e na sociedade.

1
rua osvaldo cruz, 206 - bairro ponte são joão - cep 13218-010 - jundiaí - sp
fone/fax: (11) 4526-9446 - 4816-3658 - e-mail: down@downbtv.org.br

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



Parágrafo Único – Terá esta entidade como atividade primordial, além das acima elencadas, promover sempre em suas atividades, independente de sua natureza, o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político e religioso, além de quaisquer outras formas de discriminação, disposição esta em harmonia com o preceito constitucional da universalidade do atendimento dos assistidos.

Artigo 3º - A Entidade para realização de seu objetivo social, poderá utilizar-se de serviços de terceiros, tanto pessoas físicas como jurídicas, seguindo diretrizes legais e específicas da Lei Orgânica de Assistência Social e Legislações Municipais.

Artigo 4º - A Entidade poderá adquirir, receber em doação, comodato, usufruto, empréstimo, aluguel ou qualquer outro meio legal, bens móveis e imóveis necessários à instalação da Sede e complementos necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio ou fichas autenticadas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser dado em garantia de dívida, nem ser hipotecado.

Artigo 5º - O funcionamento da Entidade será regulado no Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - Para cumprimento de sua finalidade social, a Entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas necessárias de prestação de serviço, as quais serão regidas pelo regimento interno.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - O quadro social será composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES**: assim considerados os que compareceram e assinaram a ata de fundação e de aprovação dos Estatutos.
- b) **CONTRIBUINTES**: as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuirão mensalmente, em pecúnia, com valor a partir do equivalente ao mínimo estabelecido pela Diretoria;
- c) **BENEMÉRITOS**: as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas aos quadros sociais que fizerem expressivas doações em pecúnia ou bens valiosos para a sociedade ou se distinguirem por relevantes serviços prestados à entidade, indicadas pela Diretoria.

Artigo 8º - Os associados da categoria BENEMÉRITOS, serão admitidos a qualquer tempo, sem maiores formalidades; mas só poderão ser excluídos a critério da Diretoria.

Artigo 9º - Os associados contribuintes somente poderão ser admitidos mediante apresentação de outro associado em dia com seus deveres, sujeitos à aprovação da Diretoria que poderá indeferir sua admissão fundamentando a decisão.

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



Artigo 10º - São deveres dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento e Regulamento Internos, bem como as determinações da Diretoria emanadas, dela própria ou da Assembléia Geral;
- b) representar a entidade quando designados;
- c) pagar com pontualidade as mensalidades a que estiverem sujeitos;
- d) aceitar e exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado apresentado por escrito;
- e) colaborar para a consecução dos fins sociais.

Artigo 11º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- a) participar das Assembléias gerais, e, quando pessoa jurídica, através de um representante legal devidamente constituído;
- b) votar e quando pessoa física ser votado para qualquer cargo dos órgãos diretivos, desde que quites com seus deveres;
- c) provocar mediante petição fundamentada, a instalação de Assembléia Geral e reunião do Conselho Fiscal;
- d) requerer à Diretoria reconsideração de qualquer ato que prejudique os interesses da entidade, bem como apresentar recurso para Assembléia Geral das decisões da Diretoria;
- e) denunciar à Diretoria as irregularidades que verificarem na Entidade;
- f) propor admissão de novos associados;
- g) apresentar sugestões à Diretoria para a execução dos fins sociais da entidade.

Artigo 12º - É vedado aos associados de qualquer categoria:

- a) qualquer manifestação político-partidária, racial ou religiosa, na sede social ou mesmo fora desta ou em qualquer reunião e participação em nome da Entidade;
- b) utilizar-se dos fins sociais para promoção de seus interesses particulares ou de terceiros, no campo político, religioso ou econômico;
- c) os membros-fundadores e/ou contribuintes, passarão a ter a faculdade de ocupar o cargo na administração da Entidade, mediante recebimento de remuneração compatível com a função a ser exercida: **c1)** para que o sócio fundador e contribuinte possa vir a assumir algum cargo na administração da Entidade, ele não poderá estar ocupando nenhum cargo na Diretoria vigente; nem pedir sua exclusão da referida Diretoria para ocupar algum cargo; **c2)** Além de não participar da Diretoria vigente, o nome dos membros fundadores e contribuinte deverá, obrigatoriamente ser homologado por unanimidade, pelos membros da Diretoria vigente, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Primeiro. As penalidades a serem impostas aos associados que descumprirem este Estatuto serão reguladas no Regimento Interno da Entidade.

Parágrafo Segundo. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 13º – São órgãos diretivos do CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI:

- a) Assembléia Geral,
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal

Artigo 14º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas quatro (4) reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro – As chapas concorrentes deverão, obrigatoriamente registrar sua candidatura, com o nome de todos os participantes, no prazo máximo e improrrogável de trinta (30) de novembro, sob pena de indeferimento da candidatura. Se apenas uma chapa concorrer, a eleição poderá ocorrer por aclamação unânime ou por maioria absoluta dos presentes. Ainda se houver mais de uma chapa, a eleição deverá ocorrer em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Pelo exercício de cargos eletivos ou criados pela Diretoria, não haverá nenhuma remuneração ou vantagem, não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 15º - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos associados e em caso de pessoa jurídica por seu representante legal com direito a um voto, sendo suas resoluções soberanas desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais somente serão realizadas se estiverem presentes 1/3 dos associados das categorias fundadores e contribuintes, quites com a Entidade, em primeira convocação e, em segunda convocação com qualquer número destes associados presentes, sendo pelo menos dois deles estranhos aos membros que compõem os órgãos diretivos da Entidade.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para a prestação de contas e aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial e bianualmente para eleição dos membros dos órgãos diretivos da Entidade, nos termos do artigo 14º, por convocação feita pelo Presidente da Entidade, por edital publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, no qual deverá constar local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este o Secretário de Mesa, devendo ambos ser estranhos aos membros que compõem os órgãos diretivos da entidade referidos nas alíneas "b" a "c" do artigo 13º.

4

rua osvaldo cruz, 206 - bairro ponte são joão - cep 13218-010 - jundiaí - sp
fone/fax: (11) 4526-9446 - 4816-3658 - e-mail: down@downbtv.org.br

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



Artigo 17º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações, os quais justificarão o requerimento.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições estatutárias e legais, deliberar sobre:

- a) dissolução da Entidade;
- b) alteração dos Estatutos;
- c) destituição dos membros dos demais órgãos diretivos referidos no artigo 13º.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses descritas neste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo e exercício de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação dos órgãos deliberativos, far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 20º - A Diretoria será composta por 08 (oito) membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 16º, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Dois Diretores Adjuntos;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro e;
- g) Segundo Tesoureiro.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- a) reunir-se uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros;
- b) propor ao Conselho Fiscal a fixação e ou aumento da mensalidade do associado contribuinte;
- c) elaborar, anualmente o plano de ação e programa das atividades;
- d) elaborar o orçamento anual;
- e) apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas (balanço patrimonial e financeiro) e providenciar a sua publicação, ouvido o Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) requisitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que entender necessários.

5

rua osvaldo cruz, 206 - bairro ponte são joão - cep 13218-010 - jundiaí - sp
fone/fax: (11) 4526-9446 - 4816-3658 - e-mail: down@downbtv.org.br

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



Artigo 22º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a Entidade em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) administrar a Entidade, abrir, despachar e assinar as correspondências;
- d) visar contas, autorizar pagamentos e despesas comuns e rubricar livros da entidade;
- e) assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques;
- f) decidir sobre a contratação, admissão, demissão ou licença de empregados;
- g) baixar ordens de serviço e fiscalizar o trabalho dos empregados contratados e voluntários;
- h) apresentar no prazo de 15 (quinze) dias documentos fiscais e contábeis ao Conselho Fiscal, sempre que requisitado e;
- i) indicar um Diretor Adjunto para assumir as funções de um Diretor, no caso de vacância ou impedimento de seu titular, nos casos em que não haja substituto natural, definido neste Estatuto.

Parágrafo Único – Fica a critério do Presidente delegar poderes de qualquer de suas atribuições.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assistirem e auxiliarem o Presidente em suas atribuições;
- b) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) colaborar com os demais Diretores na realização de suas funções;
- b) atender ao Presidente, quando indicados para substituir outros Diretores;
- c) colaborar com a Entidade para a realização de seus objetivos sociais.

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- b) organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos da Entidade, salvo os documentos fiscais;
- c) preparar relatórios de atividade mensalmente, bem como preparar, ao final de cada exercício, o relatório para apreciação e aprovação na Assembléia.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) assistir e auxiliar o Primeiro Secretário;
- b) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) controlar a arrecadação;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) assinar em conjunto com o Presidente qualquer documentos que envolva responsabilidade financeira da Entidade, inclusive cheques;
- d) redigir e apresentar balancetes mensais e anuais.

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



- Artigo 28º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:
- assistir e auxiliar o primeiro tesoureiro;
 - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia geral nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 18º, deste Estatuto.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar anualmente as contas da Diretoria;
- examinar sempre que julgar necessário a contabilidade da Entidade, requisitando para tanto em requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, acesso a todos os documentos fiscais e contábeis da Entidade;
- emitir parecer sempre que for requerido pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 31º - As rendas da Entidade serão constituídas:

- pelas contribuições dos associados;
- pelos donativos feitos à Entidade;
- pelas rendas das propriedades que venha possuir e pelos juros ou rendas de títulos legalmente incorporados ao patrimônio;
- por subvenções sociais, verbas e receitas eventuais;
- eventos;
- outras atividades legais;

Artigo 32º - O Patrimônio Social será constituído por bens imóveis móveis e títulos.

Parágrafo Único - Qualquer alienação, arrendamento ou oneração dos bens patrimoniais deverá ser precedido de expressa e exclusiva autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 19º deste Estatuto.

Artigo 33º - As rendas da Entidade serão aplicadas exclusivamente na Comarca de Jundiaí, na execução de seus fins.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

7

rua osvaldo cruz, 206 - bairro ponte são joão - cep 13218-010 - jundiaí - sp
fone/fax: (11) 4526-9446 - 4816-3658 - e-mail: down@downbtv.org.br

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



Artigo 34º - O CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI, só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e se presentes (2/3) dois terços dos associados das categorias fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações.

Artigo 35º - A Entidade também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 36º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 37º - Uma vez dissolvida a Associação, o remanescente de seus bens reverterão a uma ou mais instituições assistenciais congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade no Estado de São Paulo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a critério da mesma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 38º - Todos os recursos recebidos em nome do CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI, deverão ser aplicados única e exclusivamente em seus programas, sendo que a Entidade não distribuirá resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39º - São proibidos convênios cuja finalidade seja usar o nome da Entidade como elemento de ligação para repasse de verbas de subvenções a outras Entidades, quaisquer que sejam elas.

Artigo 40º - Os associados e os diretores não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Artigo 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 42º - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, em Assembleias Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 43º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 45º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Jundiaí, 16 de setembro de 2013.

8

rua osvaldo cruz, 206 - bairro ponte são joão - cep 13218-010 - jundiaí - sp
fone/fax: (11) 4526-9446 - 4816-3658 - e-mail: down@downbtv.org.br



1º TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
DOC. DIGITALIZADO
n.100.289

Centro de Atendimento à Síndrome de Down



B.ferri

Berenice Rodrigues Martins Ferrari
RG: 4.138.515-4 SSP-PR CPF: 566.134.829-00
Presidente



F. Depieri

Frederico Humberto Paternez Depieri
OAB/SP 150.398

1º TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Oreste de Azevedo, 142 - Centro
Jundiaí - SP - Fone: 011-4521-8100

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)
firmado(s) por:
BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI,
Jundiaí, 08 de Setembro de 2013.

Em Testemunho *Valdice Cardoso*
VALDICE CARDOSO
ESCRIVENTE



1º Tabelião de Notas de Jundiaí
VALDICE CARDOSO
Escrivente Autorizada

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua Bandeira Paulista, nº 402 - Centro - Jundiaí - SP - 13211-000 - TEL: 011 4521-8100

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de(s) **FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI**, dos ts.
Jundiaí-SP, 08/10/2013. *F. Depieri* de verdade. R\$ 6,50.
JERÔNIMO DE CARVALHO NATEUS NETO
Seq: 485649425048851495440532054

1º TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ-SP
Servicos de Cartório Matrizes Afins

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



rua osvaldo cruz, 206 - bairro ponte são joão - cep 13218-010 - jundiaí - sp
fone/fax: (11) 4526-9446 - 4816-3658 - e-mail: down@downbtv.org.br

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 4925 de 11/07/94 - Utilidade Pública Estadual Lei n.º 10280 de 06/04/99 - Utilidade Pública Federal Decreto de 21/06/99 - Conselho Municipal de Assistência Social n.º 10.017 de 02/05/05 - Conselho Nacional de Assistência Social n.º 080 de 08/04/99 - CEAS-71010.002748/2004-16/2007 CNPJ 59.935.642/0001-79